



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 10890/2013 Projeto de Resolução:
30/2013

Data e Hora: 29/10/2013 16:57:58

Procedência: Mesa Diretora

Cria s Escola do Legislativo Municipal
Claudionor Lopes Pereira e dá outras
providências.

Res. 1958/13

114

L



CÂMARA MUNICIPAL

Processo: 10890/2013 Projeto de Resolução:
30/2013

Data e Hora: 29/10/2013 16:57:58

Procedência: Mesa Diretora

Cria s Escola do Legislativo Municipal
Claudionor Lopes Pereira e dá outras
providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cria a Escola do Legislativo
Municipal Claudionor Lopes Pereira e
dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada e incluída da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira, com os seguintes objetivos:

I - promover a formação continuada dos servidores voltada para os interesses do Poder Legislativo, contribuindo para o desenvolvimento dos servidores da CMV e dos cidadãos capixabas;

II - funcionar em parceria e em consonância com a Escola de Governo da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 2º A Escola do Legislativo fica responsável por elaborar e coordenar as ações de capacitação de servidores desta Casa de Leis e abrange:

I - O incentivo à capacitação permanente dos servidores e prestadores de serviço;

II - Elaboração e coordenação de parcerias com outras escolas de serviço público;

III - Coordenar no âmbito da CMV o Programa Interlegis do Senado Federal;

IV - O Centro de Memória e a Biblioteca da Câmara;

V - Realizar seminários, encontros e cursos buscando o intercâmbio com instituições do Poder Legislativo estaduais e municipais, visando ao aperfeiçoamento e aprimoramento das ações legislativas da CMV.

Art. 3º A Escola do Legislativo como programa de capacitação permanente e indução da produção e retenção de conhecimento, nos moldes de outras escolas de serviço público como a ESAF, ESESP, Escola de Contas do TCE, visa, também, promover ações de integração de pessoas com deficiência além de capacitações voltadas para a inclusão dessas pessoas no ambiente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10890	02	B

Parágrafo Único: A Escola do Legislativo Municipal integrará a estrutura organizacional da CMV e estará subordinada à Direção Geral da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 4º O Organograma da CMV constante do Anexo I da Resolução 1909/2013 fica alterado passando a vigorar conforme o Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º A Escola do Legislativo Municipal será composta por:

- I- Conselho Gestor;
- II- Coordenador;
- III- Supervisor Administrativo;
- IV- Supervisor Pedagógica.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelo coordenador(a) da Escola; o diretor do Departamento de Gestão de Pessoas; 01 (um) representante dos servidores efetivos da CMV, indicado pela maioria dos servidores; o Diretor-Geral da CMV; o Supervisor Administrativo da Escola e o Supervisor Pedagógico da Escola. A presidência do conselho gestor cabe ao Coordenador da Escola.

§ 2º O Coordenador da Escola, servidor efetivo do município, integrante do Conselho Gestor, será indicado pela Presidência, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º As atribuições de todos os cargos/funções da Escola constarão do Regimento Interno da Escola.

§ 4º O a estrutura organizacional da Escola será como previsto no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Como incentivo à pós-graduação *Latu Sensu* e *Strictu Sensu*, fica autorizada a participação do servidor em cursos de pós-graduação *Latu Sensu* e *Strictu Sensu* em dias e horários de expediente, mediante solicitação (a ser analisada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, pela Escola Legislativa e pela Direção Geral). Os requisitos para a referida solicitação serão determinados por Ato do Presidente da CMV.

Art. 7º A CMV através da Escola Legislativa firmará parcerias e convênios com outras instituições públicas e/ou privadas visando ao cumprimento da sua missão prevista no Art. 1º.

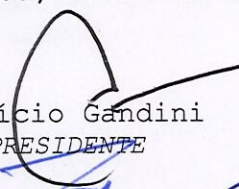
Art 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
30890	03	

Palácio Atílio Vivácqua, em 25 de outubro de 2013.


Fabrício Gandini
PRESIDENTE


Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

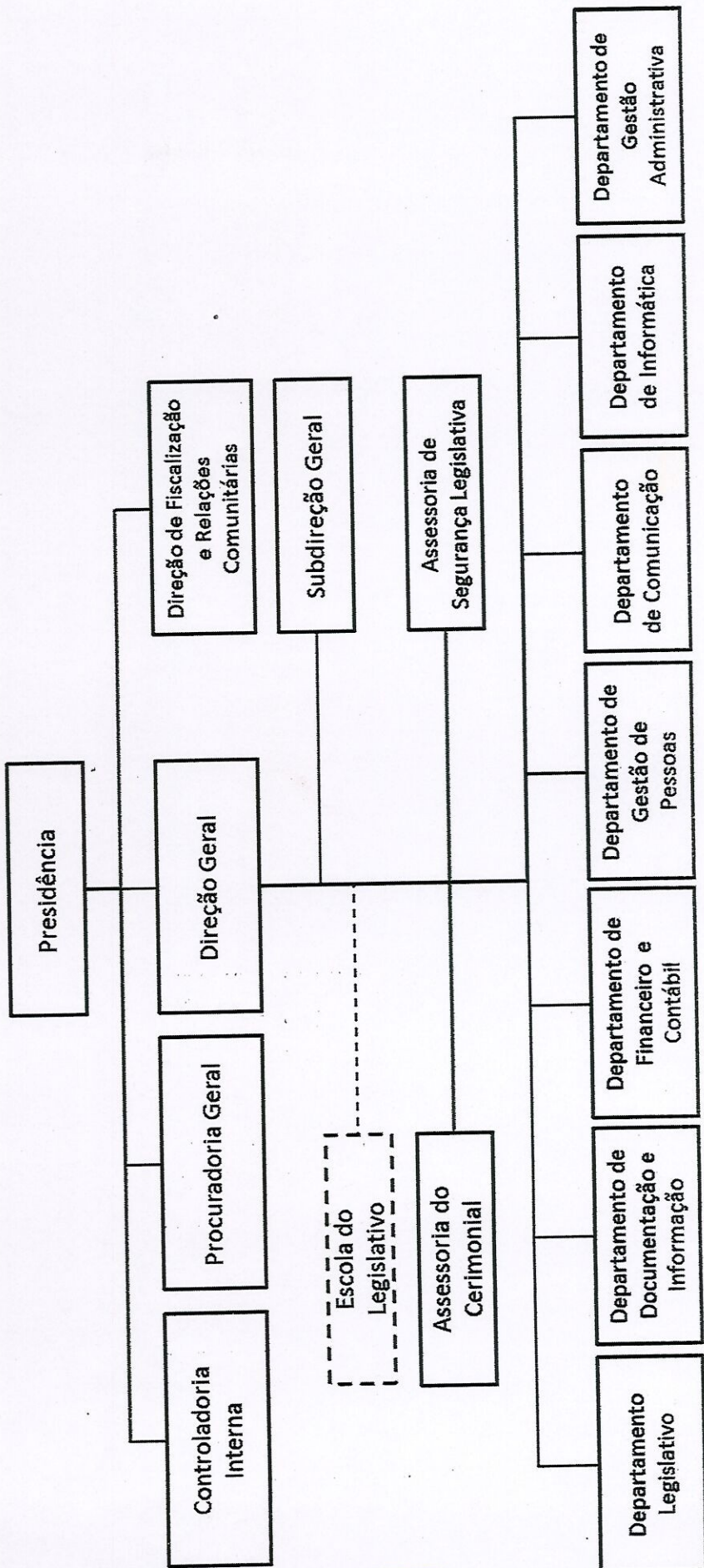

Zezito Maio
2º SECRETÁRIO


Wanderson Marinho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo I



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Escola do Legislativo

Incentivo à Pós-Graduação

Cursos de
Idiomas

Centro de
Documentação
e Memória

Capacitação Permanente

Biblioteca

Escola de
Governo

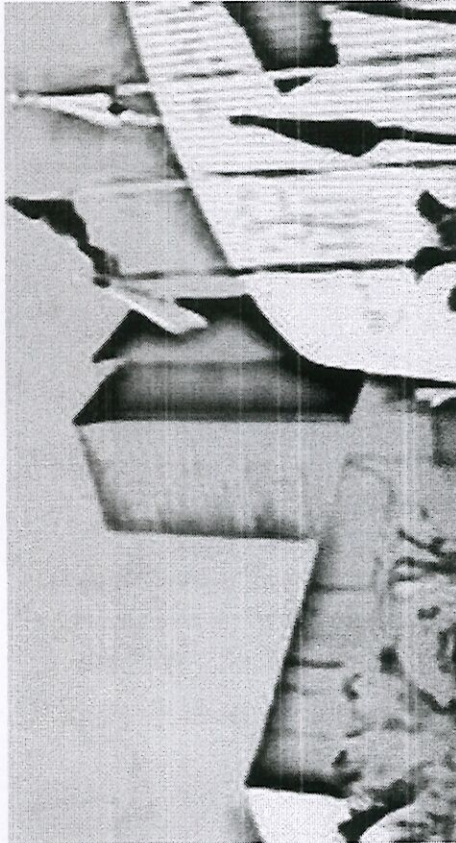
Intelegis

ESESP

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10890	05	B

ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Criando e disseminando conhecimento.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10890	06	<i>[Handwritten signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10890	07	

Biblioteca: Obras clássicas, contemporâneas, técnicas e de cultura geral terão um espaço reservado.

Escola de Governo da PMV: Através de convênio entre a CMV e a Secretaria de Administração, os servidores da Câmara passam a utilizar a Escola de Governo e usufruir dos treinamentos ali oferecidos, inclusive podendo ministrar cursos da forma estabelecida pela EG.

Interlegis: Coordenar o programa de capacitação dos Legislativos municipais, esse programa é desenvolvido pelo Senado Federal.

ESESP: Parceria com a Escola de Serviço Público do Governo no Estado para ofertar cursos que estejam na área de competência dessa instituição

A Escola do Legislativo Municipal deve manter consonância com a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Espírito Santo e com a Escola de Contas do TCE, além da Escola de Governo da PMV e ESESP.

Assim, considero vital para a sobrevivência da CMV como órgão público pensante e gerador de conhecimento que tais estruturas e normativas sejam criadas e incentivadas.

Vitória, 25 de outubro de 2013.

Fabício Gandini
PRESIDENTE

Zezito Maio
2º SECRETÁRIO

Wanderson Marinho
3º SECRETÁRIO

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10890	08	

JUSTIFICATIVA

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Em consonância com o conceito de Universidade Corporativa e seguindo o que outros órgãos estruturados da Administração Pública realizam como Ministério da Fazenda através da ESAFI (Escola de Administração Fazendária), o Tribunal de Contas através da Escola de Contas e demais órgãos legislativos como o Senado Federal através do Interlegis (Senado Federal), apresento o conceito de Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vitória.

A necessidade de capacitação e atualização constante dos servidores, bem como a necessidade de criar e manter conhecimento organizado são as motivações para a criação da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Contando com aproximadamente 500 pessoas trabalhando todos os dias entre servidores, estagiários e terceirizados, essa quantidade de pessoas realiza rotinas de trabalho que necessitam de treinamento continuado.

Considerando a necessidade de catalogação do conhecimento existente, recepção e treinamento inicial de servidores efetivos oriundos de concurso público e de servidores comissionados no início de cada legislatura.

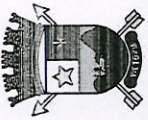
Assim, fica apresentado o conceito da Escola do Legislativo como um centro de disseminação de conhecimento.

Incentivo à Pós-Graduação: Incentivar os servidores a participarem de cursos de especialização *latu sensu* e *stricto sensu*.

Capacitação Permanente: Calendário de treinamentos permanentes durante o ano inteiro. Esses treinamentos precisam incluir, por exemplo, cursos de inclusão e de como lidar com pessoas com deficiência.

Cursos de Idiomas: Incentivo a que os servidores façam cursos de idiomas, preferencialmente espanhol e inglês.

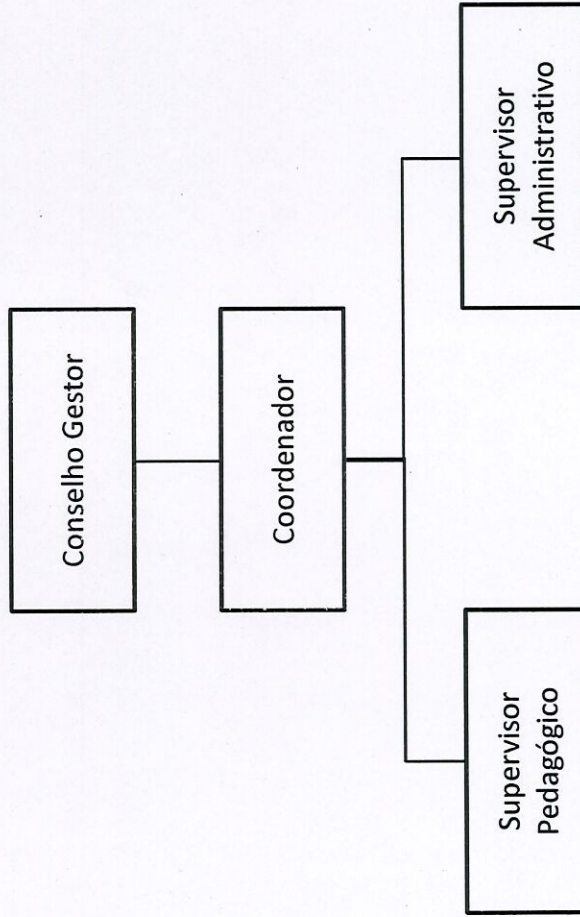
Centro de Documentação e Memória: Local onde são lembrados eventos e momentos marcantes da história da CMV desde a sua fundação. Documentos históricos e registros serão guardados e apresentados ao público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo II

Organograma da Escola Legislativa Claudionor Lopes Pereira



MUNICIPAL
Folha 09 8

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10890	10	R

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis
Encarregada de Serviços Gerais
Matr.: 2220
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

em, 29/10/13

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 30/10/2013

DIRETOR

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

30/10/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 31/10/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 06/11/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3^a DISCUSSÃO

Em 07 / 11 / 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

A o Sac. (Serviço de Apoio as Comissões)

para encaminhas as Comissões de Justiça/
Finanças e Mesa Diretora, para emissão de Pareceres.

Em 13/11/2013

Lauro Cypreste

 Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Daniel*.....

E. S. S. S...... para relatar

Em *20* / *11* / *2013*

Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10890	11	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº. 10890 de 2013

Procedência: Mesa Diretora
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

De procedência da Mesa Diretora, o projeto que “cria a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira e dá outras providências”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ora analisado, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias,

Palácio Atilio Vivácqua, 27 de novembro de 2013.

Vereador Davi Esmael – PSB

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03/12/2013

Presidente

Entre em contato com o Vereador Davi Esmael

facebook.com/daviesmael

davi@esmael.com.br

twitter.com/daviesmael

www.daviesmael.com.br



Gabinete do Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778, Bento Ferreira
Vitória - ES | CEP 29.050-625 | 27 3334.4518



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10890	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Luiz Carlos

Coutinho para relatar.

Em 11 / 12 / 2003

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Resolução: 30/2013

Processo: 10890/2013

Autor: Mesa Diretora

Ementa: "Cria a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira de dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe cria a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira de dá outras providências, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 29 de outubro de 2013, as fls. 01/09 dos autos.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer em 12 de dezembro de 2013.

Em análise preliminar da matéria realizada por assessor técnico desta Casa de Leis, este emitiu parecer no sentido de que o Projeto seja aprovado, pois não fere a Lei orgânica do Município, bem como não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, em 27 de novembro de 2013, a fl. 11 dos autos.

Em seguida, o referido Projeto veio a esta Comissão de finanças para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de resolução cria a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira de dá outras providências.

A implantação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vitória origina-se de demandas de parlamentares preocupados em criar um instituto destinado a aproximar a Câmara dos cidadãos, potencializar o debate político e fortalecer o processo legislativo, bem como capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos, tornando mais efetivas à participação popular, a atuação da instituição, a democracia e a cidadania municipal.

A Escola do Legislativo, ao priorizar a formação e a capacitação de agentes políticos e de servidores, visando à qualificação e ao aprimoramento das práticas parlamentares e a educação para a cidadania, torna-se um consistente mecanismo de gestão do conhecimento, alavancando a evolução organizacional do nosso Município.

Nos últimos anos, as escolas do legislativo proliferaram nas casas parlamentares brasileiras, em geral, com o propósito de qualificar o corpo de servidores, ampliar a participação e o debate político e contribuir para o fortalecimento da cidadania. Entretanto, muito mais que aprimorar práticas tradicionais da atividade parlamentar, as escolas defrontaram-se com desafios inéditos provenientes de um novo desenho da política no contexto de crescente globalização.

Nesse contexto, as escolas têm-se apresentado como uma das formas de se apontarem novas possibilidades de atuação parlamentar, capazes de reverter o quadro de desinteresse e de descrença dos cidadãos em relação às instituições políticas.

Organismos estáveis, que contam com corpo de especialistas e docentes, elas podem assegurar a continuidade e a permanência de programas de estudos, de pesquisas e de formação, geradores de saberes, e de informações imprescindíveis à produção e à atuação parlamentar qualificada.

[assinatura]



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10290	15	<i>[Handwritten signature]</i>

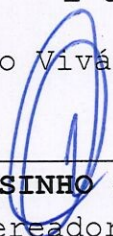
É, portanto, em consonância com o processo de revitalização das casas parlamentares, disseminado por todo o País, e com as estratégias de gestão do conhecimento nas organizações - fator estratégico de atuação institucional que se faz de suma importância a aprovação deste projeto para a nossa Casa de Leis.

III - VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição e sua emenda no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei em referencia.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de dezembro de 2013.



LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

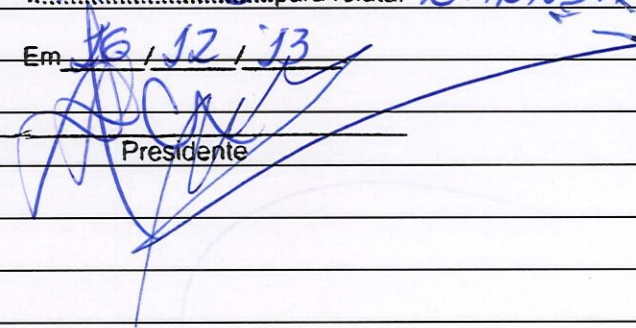
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10890	16	B

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador... Davi.....

..... Ednael para relatar EMENDA

Em 16 / 12 / 13



Presidente

SEM EFEITO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10.890	17	CSB

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17/12/2013

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROCESSO Nº. 10.890 DE 2013**

Procedência: Mesa Diretora

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

O Sr. Vereador Fabrício Gandini apresentou Emenda Supressiva, Modificativa e Aditiva ao Projeto de Resolução nº. 30/2013, que institui a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Pereira e dá outras providências.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em análise Jurídico-constitucional da Emenda ao Projeto de Resolução em comento, verifica-se claramente o atendimento à formalidade processualística e a obediência a todos os preceitos constitucionais.

Diante do exposto, SMJ, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, juridicidade e boa técnica legislativa **DO PROJETO COM A EMENDA**, admitindo, assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de dezembro de 2013


Vereador Davi Esmael - PSB






CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Nº	Rubrica
10890	18	lb

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de

Finanças e Orçamentos

Ao Sr. Vereador

Luiz Tubus

Goulart

para relatar.

EMENDA

Em

17/12/2013

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fol.	Rubrica
10890	19	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Resolução: 30/2013

Processo: 10890/2013

Procedência: Mesa Diretora

Relator: Vereador Luisinho Coutinho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em análise, de autoria da Mesa Diretora, teve Emenda Supressiva, Modificativa e Aditiva apresentada pelo Sr. Vereador Fabrício Gandini, e passando a ter as seguintes alterações:

Art. 1º - *Suprimem-se os incisos I e II do art. 1º, o qual passará a ter a seguinte redação:*

Art. 1º - *Fica criada e incluída da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira, que tem como objetivo promover a formação continuada dos servidores voltada para os interesses do Poder Legislativo, contribuindo para o desenvolvimento dos servidores da Câmara Municipal de Vitória e dos cidadãos capixabas.*

Art. 2º - *Alterem-se os incisos II, III, IV e V do artigo 2º, os qual passará a ter a seguinte redação:*

II - *A elaboração e coordenação de parcerias com outras escolas do serviço público ;*

III - *Coordenar no âmbito da Câmara Municipal de Vitória o Programa Interlegis do Senado Federal;*

IV - *Criar o Centro de Memória e a Biblioteca da Câmara;*

V - *Realizar seminários, encontros e cursos buscando o intercâmbio com Instituições do Poder Legislativo estaduais e*



Câmara Municipal de Vitória		
Processo		Subscrição
10890	2	B

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

municipais, com o objetivo de aperfeiçoar e aprimorar as ações legislativas da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 3º - Acrescenta-se o inciso VI ao art. 2º:

VI – Incentivar o Programa "Escola na Câmara", oferecendo o suporte necessário ao programa existente.

Art. 4º - Altera-se o caput do artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A Escola do Legislativo com o Programa de Capacitação Permanente, tem como finalidade qualificar seus servidores na apropriação do conhecimento legislativo, visando à eficiência e eficácia dos processos de trabalho, bem como a valorização do servidor em suas competências institucionais e individuais.

Art. 5º - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A câmara Municipal de Vitória através da |Escola Legislativa firmará parcerias e convênios com outras instituições públicas e/ou privadas visando ao cumprimento da sua missão prevista no Art. 1º.

Art. 6º - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Suprime-se o artigo 8º.

Diante disso, o referido Projeto veio a esta Comissão de Finanças para emissão de parecer.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fmt	Rubrica
10990	21	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – VOTO DO RELATOR

Diante da análise técnica especializada, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO COM EMENDA.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de dezembro de 2013

LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD

Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 17 / 12 / 2013

Presidente

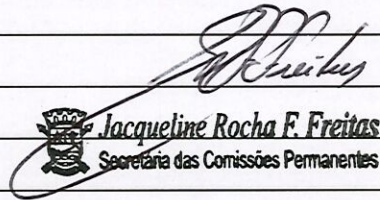



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
10890	02	AB

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 17/12/2013


 **Jacqueline Rocha F. Freitas**
Secretaria das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18/12/13

Francielle Saug
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10890	22	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
570/2013

PROCESSO	10890/2013
PROJETO DE RESOLUÇÃO	30/2013
EMENTA	Cria a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira e dá outras providências.
INICIATIVA	Mesa Diretora
PARECER	Comissão de Justiça- Pela Constitucionalidade com Emenda Comissão de Finanças - Pela Aprovação com Emenda

Matéria : Projeto de Resolução nº 30/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Faixa	Assinatura
30890	24	<i>[Assinatura]</i>

Reunião : 101ª Sessão Ordinária
 Data : 18/12/2013 - 18:38:40 às 18:39:35
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:38:48
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	18:39:28
7	Fabrcio Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	18:38:49
18	Luiz Emanuel	PSDB	Sim	18:38:55
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Sim	18:39:19
19	Marcelão	PT	Sim	18:39:24
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	18:39:04
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	18:38:56
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	18:39:17
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	18:39:06
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:38:54
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	18:39:03
15	Zeziro Maia	PMDB	Sim	18:38:57

Totais da Votação :

SIM 13 NÃO 0

TOTAL 13

PRESIDENTE

Neuza de O
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10890	25	

RESOLUÇÃO Nº 1.918

Cria a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada e incluída na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira, que tem como objetivo promover a formação continuada dos servidores voltada para os interesses do Poder Legislativo, contribuindo para o desenvolvimento dos servidores da Câmara Municipal de Vitória e dos cidadãos capixabas.

Art. 2º. A Escola do Legislativo fica responsável por elaborar e coordenar as ações de capacitação de servidores desta Casa de Leis e abrange:

I - o incentivo à capacitação permanente dos servidores e prestadores de serviço;

II - a elaboração e coordenação de parcerias com outras escolas de serviço público;

III - coordenar no âmbito da Câmara Municipal de Vitória o Programa Interlegis do Senado Federal;

IV - Criar o Centro de Memória e a Biblioteca da Câmara;

V - realizar seminários, encontros e cursos buscando o intercâmbio com instituições do Poder Legislativo Estaduais e Municipais, com o objetivo de aperfeiçoar e aprimorar as ações legislativas da Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10890	26	

VI – incentivar o “Programa Escola na Câmara”, oferecendo o suporte necessário ao programa existente.

Art. 3º. A Escola do Legislativo como programa de capacitação permanente tem como finalidade qualificar seus servidores na apropriação do conhecimento legislativo, visando à eficiência e eficácia dos processos de trabalho, bem como a valorização do servidor em suas competências institucionais e individuais.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo Municipal integrará a estrutura organizacional da CMV e estará subordinada à Direção Geral da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 4º. O Organograma da CMV constante do Anexo I da Resolução 1.909/2013 fica alterado passando a vigorar conforme o Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º. A Escola do Legislativo Municipal será composta por:

- I-** Conselho Gestor;
- II-** Coordenador;
- III-** Supervisor Administrativo;
- IV-** Supervisor Pedagógica.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto pelo Coordenador(a) da Escola; o Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas; 01 (um) representante dos servidores efetivos da CMV, indicado pela maioria dos servidores; o Diretor-Geral da CMV; o Supervisor Administrativo da Escola e o Supervisor Pedagógico da Escola. A presidência do conselho gestor cabe ao Coordenador da Escola.

§ 2º. O Coordenador da Escola, servidor efetivo do município, integrante do Conselho Gestor, será indicado pela Presidência, com mandato de 02(dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10890	24	RCA

§ 3º. As atribuições de todos os cargos/funções da Escola constarão do Regimento Interno da Escola.

§ 4º. A estrutura organizacional da Escola será como previsto no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Vitória através da Escola Legislativa firmará parcerias e convênios com outras instituições públicas e/ou privadas visando ao cumprimento da sua missão prevista no artigo 1º.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 23 de dezembro de 2013.


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE


Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

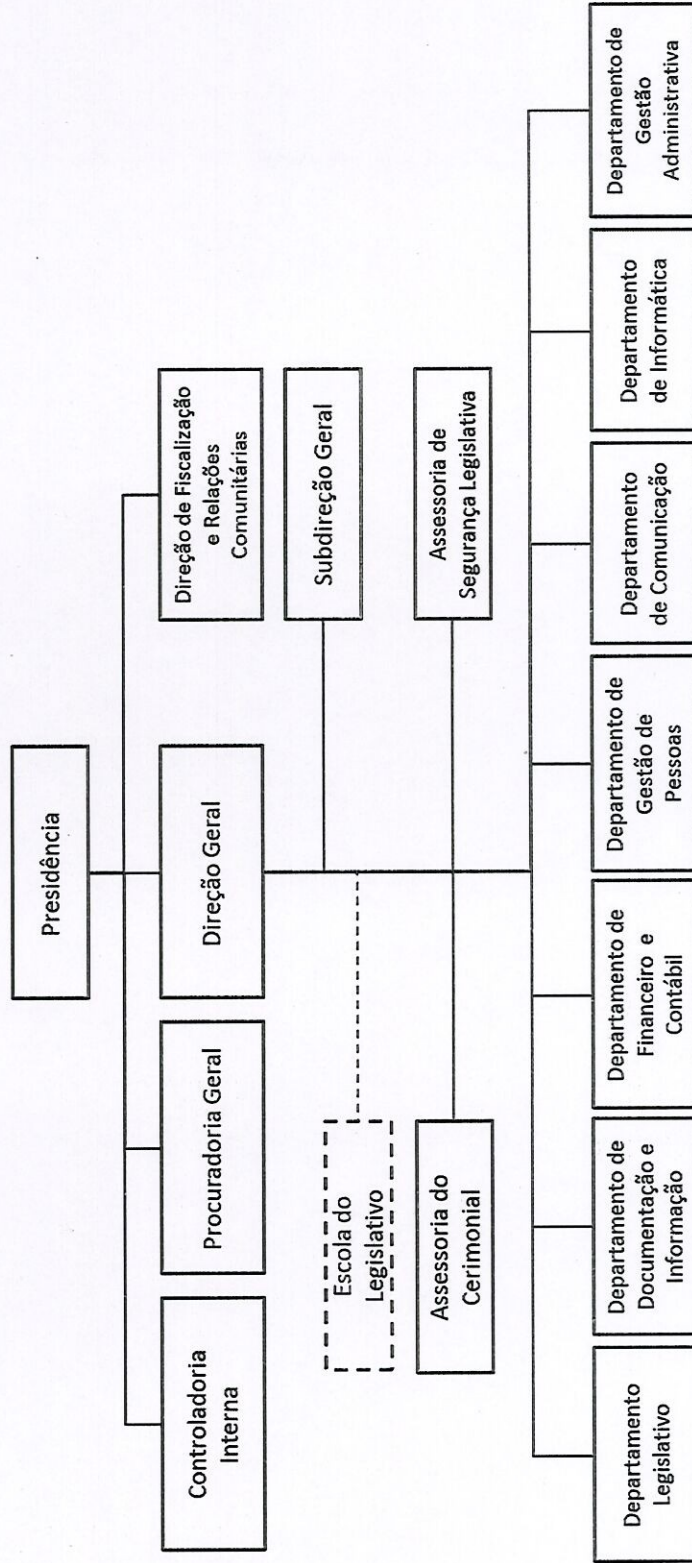

José Francisco Majo Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO

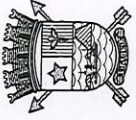


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo I



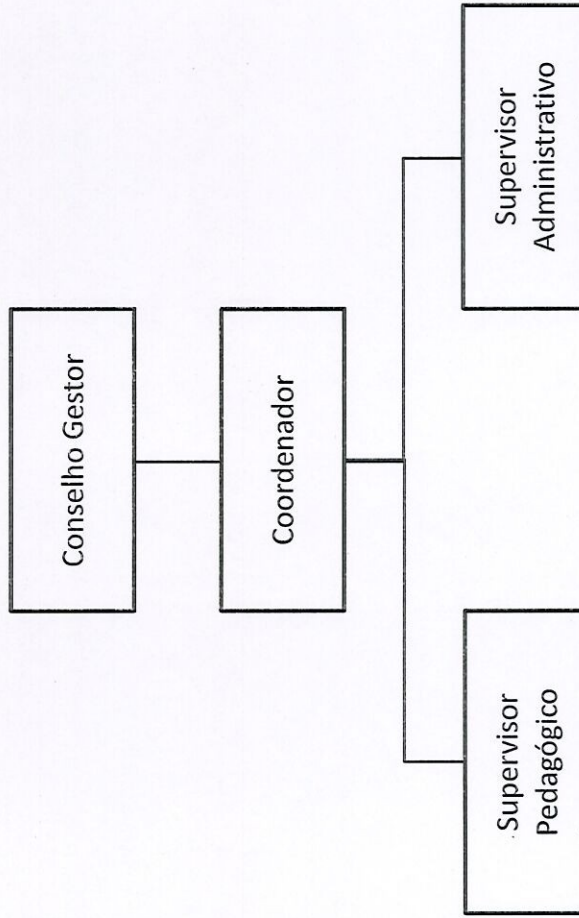
[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo II

Organograma da Escola Legislativa Claudionor Lopes Pereira



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PÁGINA
10890	29	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PÚBLICA
10890	30	

RESOLUÇÃO Nº 1.918

Cria a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada e incluída na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira, que tem como objetivo promover a formação continuada dos servidores voltada para os interesses do Poder Legislativo, contribuindo para o desenvolvimento dos servidores da Câmara Municipal de Vitória e dos cidadãos capixabas.

Art. 2º. A Escola do Legislativo fica responsável por elaborar e coordenar as ações de capacitação de servidores desta Casa de Leis e abrange:

I - o incentivo à capacitação permanente dos servidores e prestadores de serviço;

II - a elaboração e coordenação de parcerias com outras escolas de serviço público;

III - coordenar no âmbito da Câmara Municipal de Vitória o Programa Interlegis do Senado Federal;

IV - Criar o Centro de Memória e a Biblioteca da Câmara;

V - realizar seminários, encontros e cursos buscando o intercâmbio com instituições do Poder Legislativo Estaduais e Municipais, com o objetivo de aperfeiçoar e aprimorar as ações legislativas da Câmara Municipal de Vitória.

VI - incentivar o "Programa Escola na Câmara", oferecendo o suporte necessário ao programa existente.

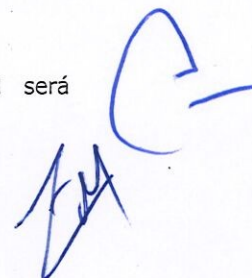
Art. 3º. A Escola do Legislativo como programa de capacitação permanente tem como finalidade qualificar seus servidores na apropriação do conhecimento legislativo, visando à eficiência e eficácia dos processos de trabalho, bem como a valorização do servidor em suas competências institucionais e individuais.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo Municipal integrará a estrutura organizacional da CMV e estará subordinada à Direção Geral da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 4º. O Organograma da CMV constante do Anexo I da Resolução 1.909/2013 fica alterado passando a vigorar conforme o Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º. A Escola do Legislativo Municipal será composta por:

I- Conselho Gestor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBLICADA
10890	31	

- II-** Coordenador;
- III-** Supervisor Administrativo;
- IV-** Supervisor Pedagógica.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto pelo Coordenador(a) da Escola; o Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas; 01 (um) representante dos servidores efetivos da CMV, indicado pela maioria dos servidores; o Diretor-Geral da CMV; o Supervisor Administrativo da Escola e o Supervisor Pedagógico da Escola. A presidência do conselho gestor cabe ao Coordenador da Escola.

§ 2º. O Coordenador da Escola, servidor efetivo do município, integrante do Conselho Gestor, será indicado pela Presidência, com mandato de 02(dois) anos.

§ 3º. As atribuições de todos os cargos/funções da Escola constarão do Regimento Interno da Escola.

§ 4º. A estrutura organizacional da Escola será como previsto no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Vitória através da Escola Legislativa firmará parcerias e convênios com outras instituições públicas e/ou privadas visando ao cumprimento da sua missão prevista no artigo 1º.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, em 23 de dezembro de 2013.


Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE


Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

RESOLUÇÃO Nº 1.918

Cria a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada e incluída na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Vitória a Escola do Legislativo Municipal Claudionor Lopes Pereira, que tem como objetivo promover a formação continuada dos servidores voltada para os interesses do Poder Legislativo, contribuindo para o desenvolvimento dos servidores da Câmara Municipal de Vitória e dos cidadãos capixabas.

Art. 2º. A Escola do Legislativo fica responsável por elaborar e coordenar as ações de capacitação de servidores desta Casa de Leis e abrange:

I - o incentivo à capacitação permanente dos servidores e prestadores de serviço;

II - a elaboração e coordenação de parcerias com outras escolas de serviço público;

III - coordenar no âmbito da Câmara Municipal de Vitória o Programa Interlegis do Senado Federal;

IV - Criar o Centro de Memória e a Biblioteca da Câmara;

V - realizar seminários, encontros e cursos buscando o intercâmbio com instituições do Poder Legislativo Estaduais e Municipais, com o objetivo de aperfeiçoar e aprimorar as ações legislativas da Câmara Municipal de Vitória.

VI - incentivar o "Programa Escola na Câmara", oferecendo o suporte necessário ao programa existente.

Art. 3º. A Escola do Legislativo como programa de capacitação permanente tem como finalidade qualificar seus servidores na apropriação do conhecimento legislativo, visando à eficiência e eficácia dos processos de trabalho, bem como a valorização do servidor em suas competências institucionais e individuais.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo Municipal integrará a estrutura organizacional da CMV e estará subordinada à Direção Geral da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 4º. O Organograma da CMV constante do Anexo I da Resolução 1.909/2013 fica alterado passando a vigorar conforme o Anexo I da presente Resolução.

Art. 5º. A Escola do Legislativo Municipal será composta por:

I- Conselho Gestor;

II- Coordenador;

III- Supervisor Administrativo;

IV- Supervisor Pedagógica.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto pelo Coordenador(a) da Escola; o Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas; 01 (um) representante dos servidores efetivos da CMV, indicado pela maioria dos servidores; o Diretor-Geral da CMV; o Supervisor Administrativo da Escola e o Supervisor Pedagógico da Escola. A presidência do conselho gestor cabe ao Coordenador da Escola.

§ 2º. O Coordenador da Escola, servidor efetivo do município, integrante do Conselho Gestor, será indicado pela Presidência, com mandato de 02(dois) anos.

§ 3º. As atribuições de todos os cargos/funções da Escola constarão do Regimento Interno da Escola.

§ 4º. A estrutura organizacional da Escola será como previsto no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Vitória através da Escola Legislativa firmará parcerias e convênios com outras instituições públicas e/ou privadas visando ao cumprimento da sua missão prevista no artigo 1º.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 23 de dezembro de 2013.

Fabrício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Neuza de Oliveira
1º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
3º SECRETÁRIO